



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 93-J, DE 14 DE AGOSTO DE 1.987.-

Modifica a redação do inciso V do artigo 177, da Lei nº 516/028-P, de 20 de agosto de 1.971 (Código de Posturas do Município) e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

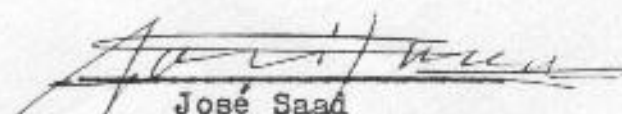
Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo de Formosa autorizado a proceder alteração no horário de funcionamento das farmácias locais que passará a ser nos dias úteis das 7:00 às 18:00 horas, e não das 8:00 às 22:00 horas como consta da letra "a" do inciso V, do artigo 177, da Lei nº 516/028-P, de 20 de agosto de 1.971.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa autorizado a baixar decreto regulamentando a presente lei.

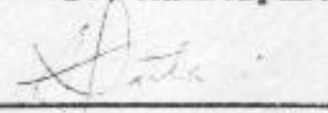
Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1.987.-


José Saad

Prefeito Municipal.-

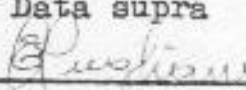

Fábio Horta-

Sec. de Administração.-

Registrada às fls. do livro próprio.

Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra


Evandina Gomes Pugliani
Aux. de Administração.-